

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA



ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

Código ISIN das Ações Ordinárias:
"BRALPAACNORO"

Código ISIN das Ações Preferenciais:
"BRALPAACNPR7"

Código de Negociação das Ações Ordinárias na
B3: **"ALPA3"**

Código de Negociação das Ações Preferenciais
na B3: **"ALPA4"**

Nº _____

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e ações preferenciais ("Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações"), de emissão da **Alpargatas S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de 37.500.000 Ações Ordinárias e 57.500.000 Ações Preferenciais, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 1" e "B3", respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America" ou "Coordenador Adicional"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan", e em conjunto com o Coordenador Líder e o Bank of America, "*Global Coordinators*"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi" e, em conjunto com o Bradesco BBI, "*Joint Bookrunners*", e em conjunto com os *Global Coordinators*, "*Coordenadores da Oferta*"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão da *Alpargatas S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("*Contrato de Colocação*").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Citigroup Global Markets, Inc. (em conjunto, "*Agentes de Colocação Internacional*"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para

investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*; e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no Art. 5º, §2º, do Estatuto Social e da Proporção do Capital Social, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Art. 5º, §3º, do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) aos Acionistas (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico" após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" após a obtenção de seu registro na JUCESP.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, será concedida prioridade aos titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte ("Acionistas" ou "Subscritores") para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita ("Direito de Prioridade") observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo). Para os fins do Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia ("Escriturador"): (a) ao final do dia 09 de fevereiro de 2022 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 16 de fevereiro de 2022 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "*Procedimento da Oferta Prioritária*", conforme descrito no fato relevante divulgado pela Companhia em 10 de fevereiro de 2022 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente). **Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, será admitida a cessão privada, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade entre os próprios Acionistas (assim identificados na Primeira Data de Corte), conforme procedimentos previstos no Fato Relevante e abaixo. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.**

Os Acionistas podem ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: **(a)** celebrem "Termo de Cessão de Direitos de Prioridade", conforme modelo que será disponibilizado no site www.b3.com.br ("Termo de Cessão"); e **(b)** exclusivamente na data de 11 de fevereiro de 2022, até as 17h00 (horário de Brasília) ("Data da Cessão do Direito de Prioridade"), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: chris.lemos@itaubba.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou de assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. **De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.** Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é durante o período compreendido entre 11 de fevereiro de 2022, inclusive, e 17 de fevereiro de 2022, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação (incluindo nessa participação a quantidade de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia decorrente de eventual cessão do Direito Prioridade, por meio do Termo de Cessão de tal Acionista no capital social total da Companhia, respeitada a Proporção do Capital Social, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma: **(1)** cada ação ordinária de emissão da Companhia (incluindo aquela decorrente de cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão, na Segunda Data de Corte, assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,12416780 Ações Ordinárias e 0,03988495 Ações Preferenciais; e **(2)** cada ação preferencial de emissão da Companhia (incluindo aquela decorrente de cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão, na Segunda Data de Corte, assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,16405275 Ações Preferenciais. Nas opções apresentadas acima, caso a relação resulte em fração de ação ordinária e/ou ação preferencial, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ação ordinária e/ou ação preferencial. **No âmbito da cessão do Direito de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados.**

O Subscritor que apresentar este Pedido de Subscrição Prioritária deverá estabelecer a quantidade de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais, conforme o caso, a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderá estabelecer um preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta Restrita.

Ressalta-se que, dado os cenários alternativos que poderão ser verificados, o Limite de Subscrição Proporcional poderá variar, de tal forma que o fator de subscrição

efetivamente aplicável na Oferta Restrita poderá variar até os fatores máximos acima previstos, a depender da quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente colocadas na Oferta Restrita. Desta forma, caso o Acionista pretenda assegurar que sua respectiva participação acionária não seja reduzida, independentemente da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita, deverá considerar os fatores máximos indicados acima ao calcular a quantidade de Ações para a qual pretende efetivar seu Pedido de Subscrição Prioritária.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e consequente não participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos no Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Agente de Custódia, para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender aos Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e no Fato Relevante; e, se for o caso, e **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. A Companhia contratou, em 24 de junho de 2019, o BTG Pactual CTVM S.A., na qualidade de formador de mercado em relação às Ações Preferenciais.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da quantidade total das Ações ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Coordenadores da

Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridos pelos investidores.

Este Pedido de Subscrição Prioritária não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita e/ou de venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência"), contém informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre: **(i)** a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; **(ii)** as características das Ações; e **(iii)** os termos e condições da Oferta Restrita e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA RESTRITA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "7. ATIVIDADES DO EMISSOR", "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA)

| | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------|--|------------------------------------|--|-------------------|--|------------------|--|
| 1. Nome Completo/Razão Social | | 2. Nome do Cônjuge | | 3. CPF/CNPJ | | | | | |
| _____ | | _____ | | _____ | | | | | |
| 4. Estado Civil | | 5. Sexo | | 6. Data de Nascimento/Constituição | | | | | |
| _____ | | _____ | | _____ | | | | | |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | 9. Documento de Identidade | | 10. Órgão Emissor | | | |
| _____ | | _____ | | _____ | | _____ | | | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | | 12. Número | | 13. Complemento | | 14. Bairro | | | |
| _____ | | _____ | | _____ | | _____ | | | |
| 15. Cidade | | 16. Estado | | 17. CEP | | 18. E-mail | | 19. Telefone/Fax | |
| _____ | | _____ | | _____ | | _____ | | _____ | |
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | | | | | | | |
| _____ | | | | | | | | | |
| 21. Documento de Identidade | | 22. Órgão Emissor | | 23. CPF | | 24. Telefone/Fax | | | |
| _____ | | _____ | | _____ | | _____ | | | |

QUANTIDADE DA RESERVA

25. Quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta Restrita: _____ Ações Preferenciais e _____ Ações Ordinárias.

26. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____.

27. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação, nos termos do item 27 acima.

DECLARAÇÃO

28. () O SUBSCRITOR declara:

- (i) que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;
- (ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive dos procedimentos internos de seu Agente de Custódia;
- (iii) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações em quantidade equivalente a respectiva proporção de sua participação acionária no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com a sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte;
- (iv) estar ciente de que caso pretenda assegurar que sua respectiva participação acionária não seja reduzida, independentemente da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita, deverá considerar o fator máximo de (i) 0,12416780 Ações Ordinárias e 0,03988495 Ações Preferenciais, por cada ação ordinária; e (ii) 0,16405275 Ações Preferenciais, por cada ação preferencial, que possuir na Segunda Data de Corte, ao calcular a quantidade de Ações para a qual pretende efetivar este Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (v) estar ciente de que a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

FORMAS DE PAGAMENTO

29. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|
| 30. [] Débito em conta corrente | N.º Banco _____ | N.º Agência _____ | N.º Conta corrente _____ |
| 31. [] DOC/TED em conta corrente | N.º Banco _____ | N.º Agência _____ | N.º Conta corrente _____ |
| 32. [] Cheque | N.º Cheque _____ | N.º Banco _____ | N.º Agência _____ |

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

| | | | |
|--|--------------------|----------------------|------------------------------------|
| 33. [] Crédito em conta corrente | N.º Banco _____ | N.º Agência _____ | N.º Conta corrente _____ |
| 34. [] Crédito em conta de investimento | N.º Banco _____ | N.º Agência _____ | N.º Conta de investimento _____ |

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 39 abaixo, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 25, conforme o caso.

2. As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Nível 1, editado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação (conforme abaixo definido). Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item “18.1. *Direitos de Cada Espécie e Classes de Ação Emitida*” do Formulário de Referência da Companhia.

3. O preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”) será o mesmo para as Ações Ordinárias e para as Ações Preferenciais. O Preço por Ação será fixado no âmbito do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Procedimento de *Bookbuilding*”). **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

3.1. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido, tendo como parâmetro: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“Demanda Efetiva”); e (ii) a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia. As ações ordinárias de emissão da Companhia não possuem índices significativos de negociabilidade e, portanto, sua cotação na B3 não será utilizada como parâmetro na definição do Preço por Ação.

3.2. Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado: (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações preferenciais de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações preferenciais de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

3.3. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia com a realização da Oferta Restrita.

3.4. Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

4. Poderá ser aceita, no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de Investidores Profissionais, que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

4.1. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias e das preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

5. Caso: **(i)** o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e **(ii)** o respectivo Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 abaixo, os valores depositados serão integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento deste Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada nos campos 33 ou 34 acima, sendo certo que a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Acionistas.

6. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a colocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional.

7. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM. Portanto, a Oferta Restrita não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

8. A quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 16h00 (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do Fato

Relevante do Preço por Ação, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da multiplicação da quantidade de Ações indicadas no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritário pelo Preço por Ação.

9. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na Cláusula 8 acima, junto ao AGENTE DE CUSTÓDIA com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação, inclusive ("Data de Liquidação" e "Fato Relevante do Preço por Ação", respectivamente), salvo se de outra forma exigido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

9.1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

9.2. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o AGENTE DE CUSTÓDIA de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e no Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem ou efetuarem o cadastro naquele AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

10. Na Data de Liquidação, após as 16h00 (horário de Brasília), o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informado ao Acionista nos termos da Cláusula 8 acima.

10.1. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações.

11. O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária.

11.1. Na eventualidade do AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.

11.2. Na eventualidade do AGENTE DE CUSTÓDIA realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal AGENTE DE

CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA. Na hipótese de o AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos desta Cláusula, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.

11.3. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, o SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal SUBSCRITOR deverão ser integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do cancelamento deste Pedido de Subscrição Prioritária.

12. Nas hipóteses de: **(i)** não haver conclusão da Oferta Restrita; **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação; **(iii)** cancelamento da Oferta Restrita ou revogação da Oferta Restrita; ou, ainda, **(iv)** em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar; todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta Restrita, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos, na conta informada no campo 33 ou 34 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da comunicação pelo SUBSCRITOR acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

13. Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Restrita, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta Restrita, conforme previsto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (com exceção de seu inciso III), o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, sendo canceladas todas os Pedidos de Subscrição Prioritária, conforme o caso, que tenha recebido e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA integralmente ao SUBSCRITOR os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais

condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

14. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

15. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que este Pedido de Subscrição Prioritária não lhe confere direito de participar do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

16. O SUBSCRITOR, por este ato, declara (i) que os recursos utilizados para a subscrição e integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (ii) ter plena ciência de que os Coordenadores e o AGENTE DE CUSTÓDIA podem ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e estejam sendo remunerados em relação à Oferta, e não tem qualquer objeção a este fato.

17. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

18. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência da Companhia, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) CVM:** <http://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações Sobre Companhias", em seguida "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", e digitar "ALPARGATAS". Em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "ALPARGATAS S.A.". Ato contínuo, selecionar "Período", indicar um período de referência e selecionar "Formulário de Referência" ou "Fato Relevante", conforme o caso, em "Categoria", clicar em "Consultar") e, posteriormente, clicar em "Visualizar o Documento" ou "Download" na coluna "Ações"; **(ii) B3:** www.b3.com.br (neste website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "ALPARGATAS" no campo disponível. Em seguida acessar "ALPARGATAS S.A."; e, posteriormente: (a) para Formulário de Referência, no campo "Relatórios Estruturados", clicar em "Formulário de Referência"; ou (b) para Fato Relevante, no campo "Informações Relevantes", clicar em "Fatos Relevantes", conforme o caso); e **(iii) Companhia:** acessar: <https://ri.alpargatas.com.br/>, posicionar o cursor sobre "Inf. Financeiras", em seguida clicar em "Arquivos CVM" no menu que aparecer, que levará para página onde estarão disponíveis para download o Formulário de Referência atualizado da Companhia, bem como todos os Fatos Relevantes publicados.

19. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 acima.

20. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

| | |
|--|---|
| <p>35. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:</p> <p>O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante e as Seções "4. Fatores de Risco", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários" constantes do Formulário de Referência da Companhia.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p> | <p>36. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">AGENTE DE CUSTÓDIA</p> |
| <p>37. Testemunhas</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF/ME: _____</p> | <p>Nome: _____</p> <p>CPF/ME: _____</p> |